



SESSÃO 04/11/14
[Assinatura]

“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

PROJETO DE LEI Nº 37, DE 10 DE OUTUBRO DE 2014.

Processo nº 191/2014.

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO



ALTERA O ART.17 DA LEI MUNICIPAL Nº 926, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2006, ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.232 DE 23 DE ABRIL DE 2010 E PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.312 DE 18 DE ABRIL DE 2011, ACRESCENTA O INCISO VII AO CITADO ARTIGO, CRIA O ART. 17-B E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. O Art. 17 da Lei Municipal nº 926, de 30 de novembro de 2006, alterada pela Lei Municipal nº 1.312 de 18 de abril de 2011, passa a-vigorar com a seguinte redação:

Art. 17 – Os postos de abastecimento e de serviços para veículos automotores, só poderão ser implantados nos EC'S dos bairros enumerados no Anexo VI e em área localizada num raio de influência mínima de 500 m (quinhentos metros) de:

(...)

§1º (...)

(...)

V – Distância entre postos de combustíveis será num raio mínimo de 1.000m (um mil e duzentos metros).

Art. 2º. Fica criado o Art. 17-B da Lei Municipal nº 926, de novembro de 2006, alterada pela Lei Municipal nº 1.312 de 18 de abril de 2011, com a redação a seguir:

Art. 17-B – Fica expressamente vedada a edificação de postos de abastecimento nos estacionamentos de supermercados, hipermercados e similares, bem como de teatros, cinemas, shopping centers, escolas e hospitais públicos.

Boa Vista, 10 de outubro de 2014.

[Assinatura de Teresa Surita]

TERESA SURITA
Prefeita de Boa Vista

Rua General Penha Brasil, nº 1.011 - São Francisco - Palácio 09 de Julho
Fone: (095) 3621-1700 – Ramal 1719 – Gabinete do Prefeito
CEP 69.305-130 – Boa Vista/RR. Sítio: www.pmbv.rr.gov



**"BRASIL: DO CABURAI AO CHUI"
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA**



PROJETO DE LEI Nº 37, DE 10 DE OUTUBRO DE 2014.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA,

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES E EXCELENTÍSSIMAS SENHORAS VEREADORAS,

JUSTIFICATIVA

Ao cumprimentá-los, encaminho para apreciação, votação e aprovação por esta Egrégia Casa Legislativa, com fulcro no art. 62, inc. III, da Lei Orgânica do Município, o **PROJETO DE LEI Nº 037, de 10 de outubro de 2014**, de autoria deste Poder Executivo Municipal, que **"ALTERA O ART. 17 DA LEI MUNICIPAL Nº 926, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2006, ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.232 DE 23 DE ABRIL DE 2010 E PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.312 DE 18 DE ABRIL DE 2011, ACRESCENTA O INCISO VII AO CITADO ARTIGO E DÁ OUTRAS"**.

Apresentamos este Projeto de Lei que determina distância mínima para a construção de postos de combustíveis.

A atual lei municipal que dispõe sobre O USO E OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS determinou a distância mínima para a construção de novos postos de combustíveis. A última norma alteradora desta (Lei Municipal nº 1.312/2010, de 23 de abril de 2010), falava em 300 metros de raio mínimo de influência, sendo alterado para um raio de 500 metros.

A regularização novamente da distância entre um e outro posto de abastecimento, num raio, estabelecendo a medida em 1.200 metros, o que evita a construção desordenada desses postos de combustíveis que acabam por colocar toda a população em risco, tendo em vista a proximidade entre ambos, além de graves acidentes ambientais que podem ser provocados quando do vazamento na má armazenagem dos produtos.

Visa, portanto, o presente projeto de lei, agregar o mercado de combustíveis a realidade econômica do Município bem como preservar o meio ambiente e a própria população da cidade.

Face aos motivos expostos, conclamo aos Senhores Vereadores a aprovarem o presente Projeto de Lei.



**“BRASIL: DO CABURAI AO CHUÍ”
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA**

Convicta de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa prestarão as suas valiosas colaborações na deliberação do incluso Projeto de Lei, de modo a permitir a presente pretensão, dada o seu relevante interesse público.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossas Excelências protestos de distinta consideração e especial apreço.

Boa Vista, 10 de outubro de 2014.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

EXMO. SR.
LEONARDO RODRIGUES MOREIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
NESTA/



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
GABINETE DA PROCURADORA GERAL



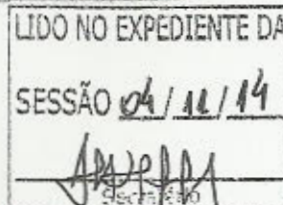
OFÍCIO 801/2014 – GABPGM

Boa Vista – RR, 30 de outubro de 2014.

Ao Excelentíssimo Senhor
LEONARDO RODRIGUES MOREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista



URGENTE



Assunto: **Encaminha os Projetos de Lei nº 037, nº 039, nº 040 e nº 041.**

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste, encaminhar a Vossa Excelência, os **Projetos de Lei** especificados abaixo, para apreciação e votação por esta Egrégia Casa Legislativa.

1. **Projeto de Lei nº 037 de 10 de outubro de 2014:** altera o Art. 17 da Lei Municipal Nº 926, de 30 de novembro de 2006, alterada pela Lei Municipal Nº 1.232 de 23 de abril de 2010 e pela Lei Municipal Nº 1.312 de 18 de abril de 2011, acrescenta o inciso VII ao citado artigo e dá outras providências;
2. **Projeto de Lei nº 039 de 21 de outubro de 2014:** altera a codificação da despesa “Gestão das Atividades Administrativas do PROCON”, contida na Lei Municipal Nº 1.551, de 26 de dezembro de 2013, a Lei Orçamentária Anual do Município de Boa Vista – LOA 2014;
3. **Projeto de Lei nº 040 de 21 de outubro de 2014:** dispõe sobre a alteração de Ações da SMEC, SMOU, SMAG, SMGA, CGM, SEMUC, SMST E SEPF no Plano Plurianual - PPA 2014-2017;
4. **Projeto de Lei nº 041 de 23 de outubro 2014:** institui o Programa de Regularização de obras existentes ou em edificação – PROE e altera os artigos 9, 10, 11, 12, 13, 14 E 15 da Lei Nº 926 de 29 de novembro de 2006 e dá outras providências.

Desde já renovo votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

PROTOCOLO

Câmara Municipal de Boa Vista

RECEBI hs.: 10 400

DO DIA 30/10/2014

Márcene Amaral

FLÁVIO GRANGEIRO DE SOUZA
PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO MUNICÍPIO
OAB/RR 327-B

RECEBIDO NA SECRETARIA
DE APOIO LEGISLATIVO.

EM 30/10/2014

Assinatura



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO



PROJETO DE LEI Nº 037, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2014.
INICIATIVA: PODER EXECUTIVO.

REDAÇÃO FINAL

ALTERA O ART.17 DA LEI MUNICIPAL Nº 926, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2006, ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.232 DE 23 DE ABRIL DE 2010 E PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.312 DE 18 DE ABRIL DE 2011, ACRESCENTA O INCISO VII AO CITADO ARTIGO, CRIA O ART. 17-B E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. O Art. 17 da Lei Municipal nº 926, de 30 de novembro de 2006, alterada pela Lei Municipal nº 1.312 de 18 de abril de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 17 – Os postos de abastecimento e de serviços para veículos automotores, só poderão ser implantados nos EC'S dos bairros enumerados no Anexo VI e em área localizada num raio de influência mínima de 500 m (quinhentos metros) de:

(...)

§1º (...)

(...)

V – Distância entre postos de combustíveis será num raio mínimo de 1.000m (um mil e duzentos metros).

Art. 2º. Fica criado o Art. 17-B da Lei Municipal nº 926, de novembro de 2006, alterada pela Lei Municipal nº 1.312 de 18 de abril de 2011, com a redação a seguir:

Art. 17-B – Fica expressamente vedada a edificação de postos de abastecimento nos estacionamentos de supermercados, hipermercados e similares, bem como de teatros, cinemas, shopping centers, escolas e hospitais públicos.

Boa Vista, 28 de novembro de 2014.


Leonardo Rodrigues Moreira
Presidente da CMBV



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Ofício nº 141/2014/SAL/CMBV

Boa Vista-RR, 01 de dezembro de 2014.

A Sua Excelência a Senhora
TERESA SURITA
Prefeita Municipal de Boa Vista

Assunto: Envio de Redação Final do Projeto de Lei nº. 037/2014.

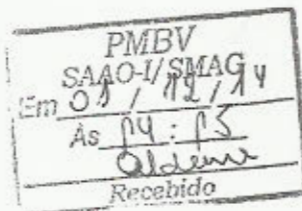
Senhora Prefeita,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, encaminhamos a Redação Final do Projeto de Lei nº. 037/2014 de autoria do Poder Executivo, para as devidas providências.

Bem como o envio da referida Redação Final para os e-mails proadm_pmbv@hotmail.com, proadlboavista@gmail.com e diário@boavista.rr.gov.br.

Respeitosamente,


LEONARDO RODRIGUES MOREIRA
Presidente da Câmara Municipal Vista





"BRASIL: DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Ofício nº 014/2015/SAL/CMBV

Boa Vista-RR, 30 de janeiro de 2015.

A Sua Senhoria o Senhor,
EDIMIR ALVES RIBEIRO NETO
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

Assunto: Envio da Lei Municipal n.º 1.593 de 29 de janeiro de 2015.

Senhora Prefeita,

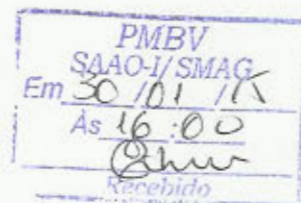
Ao cumprimentar Vossa Excelência, encaminhamos a Lei n.º 1.593 de 29 de janeiro de 2015, de autoria do Poder Executivo, promulgada pelo Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista, para que sejam tomadas as devidas providências com relação à sua publicação.

Bem como, informo o envio da referida Lei Promulgada para o e-mail diario@boavista.rr.gov.br.

Respeitosamente,


ANTONIO ADBERTO RESENDE VERAS
Presidente da CMBV

Av. Capitão Ene Garcez, nº 1.264, Centro – Palácio João Evangelista Pereira de Melo
Fone: (095) 3624-2267 – Secretaria de Apoio Legislativo
CEP 69301-160 – Boa Vista/RR





“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

LEI Nº 1.593, DE 29 DE JANEIRO DE 2015.
INICIATIVA: PODER EXECUTIVO.

ALTERA O ART.17 DA LEI MUNICIPAL Nº 926, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2006, ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.232 DE 23 DE ABRIL DE 2010 E PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.312 DE 18 DE ABRIL DE 2011, ACRESCENTA O INCISO VII AO CITADO ARTIGO, CRIA O ART. 17-B E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeita Municipal, nos termos do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do § 7º do Art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. O Art. 17 da Lei Municipal nº 926, de 30 de novembro de 2006, alterada pela Lei Municipal nº 1.312 de 18 de abril de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 17 – Os postos de abastecimento e de serviços para veículos automotores, só poderão ser implantados nos EC’S dos bairros enumerados no Anexo VI e em área localizada num raio de influência mínima de 500 m (quinhentos metros) de:

(...)

§1º (...)

(...)

V – Distância entre postos de combustíveis será num raio mínimo de 1.000m (um mil metros).

Art. 2º. Fica criado o Art. 17-B da Lei Municipal nº 926, de novembro de 2006, alterada pela Lei Municipal nº 1.312 de 18 de abril de 2011, com a redação a seguir:

Art. 17-B – Fica expressamente vedada a edificação de postos de abastecimento nos estacionamentos de supermercados, hipermercados e similares, bem como de teatros, cinemas, shopping centers, escolas e hospitais públicos.

Boa Vista-RR, 29 de janeiro de 2015.


ANTÔNIO ADBERTO RESENDE VERAS
Presidente da CMBV

ATOS DO PODER LEGISLATIVO**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA****CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA**

LEI Nº 1.593, DE 29 DE JANEIRO DE 2015.

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO.

ALTERA O ART.17 DA LEI MUNICIPAL Nº 926, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2006, ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.232 DE 23 DE ABRIL DE 2010 E PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.312 DE 18 DE ABRIL DE 2011, ACRESCENTA O INCISO VII AO CITADO ARTIGO, CRIA O ART. 17-B E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeitura Municipal, nos termos do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do § 7º do Art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. O Art. 17 da Lei Municipal nº 926, de 30 de novembro de 2006, alterada pela Lei Municipal nº 1.312 de 18 de abril de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 17 - Os postos de abastecimento e de serviços para veículos automotores, só poderão ser implantados nos EC'S dos bairros enumerados no Anexo VI e em área localizada num raio de influência mínima de 500 m (quinhentos metros) de:

(...)

§1º (...)

(...)

V - Distância entre postos de combustíveis será num raio mínimo de 1.000m (um mil metros).

Art. 2º. Fica criado o Art. 17-B da Lei Municipal nº 926, de novembro de 2006, alterada pela Lei Municipal nº 1.312 de 18 de abril de 2011, com a redação a seguir:

Art. 17-B - Fica expressamente vedada a edificação de postos de abastecimento nos estacionamentos de supermercados, hipermercados e similares, bem como de teatros, cinemas, shopping centers, escolas e hospitais públicos.

Boa Vista-RR, 29 de janeiro de 2015.

Antônio Adberto Resende Veras
Presidente da CMBV

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

LEI Nº 1.599, DE 29 DE JANEIRO DE 2015.

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.022, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2007, QUE INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E O FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeitura Municipal, nos termos do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do § 7º do Art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º A Lei Municipal nº 1.022, de 27 de dezembro de 2007, que institui o Conselho Municipal de Habitação e

o Fundo Municipal de Habitação, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12. O FMH ficará vinculado à Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR e contará com um Conselho Gestor."

"Art. 13.

I - dotações do Orçamento Geral do Município, classificadas na função de habitação;

....." (NR)

"Art. 14.

X - outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho Gestor do FMH." (AC)

"Art. 17. O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto por representantes de entidades públicas e privadas, 02 (dois) vereadores sendo 01 (um) representante da Comissão de Legislação, Justiça e redação Final e 01 (um) representante da Comissão de Obras, Urbanização, Transportes, Habitação e Serviços Públicos, representantes de segmentos da Sociedade ligados à área de habitação, tendo como garantia o princípio democrático de escolha de seus representantes e a destinação de ¼ (um quarto) das vagas aos representantes dos movimentos populares.

§ 1º A composição, as atribuições e o regulamento do Conselho Gestor poderão ser estabelecidos por ato do Poder Executivo.

§ 2º A Presidência do Conselho Gestor do FMH será exercida pelo Diretor - Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR.

§ 3º O Presidente do Conselho Gestor do FMH exercerá o voto de qualidade.

§ 4º Competirá à Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências." (NR)

"Art. 18. O Conselho Municipal de Habitacional - CMH, para o melhor desempenho de suas atribuições, poderá solicitar ao Chefe Poder Executivo Municipal, ou à autoridade competente das Secretarias Municipais, a indicação de profissionais para prestar serviços de assessoria ao Conselho, sempre que se fizer necessário, mediante prévia aprovação." (NR)

Art. 2º Ficam revogados os arts. 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10º e 20 da Lei Municipal nº 1.022, de 2007, e demais disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de publicação.

Boa Vista-RR, 29 de janeiro de 2015.

Antônio Adberto Resende Veras
Presidente da CMBV

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

LEI Nº 1.601, DE 29 DE JANEIRO DE 2015.

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO.

ALTERA A CODIFICAÇÃO DA DESPESA "GESTÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO PROCON", CONTIDA NA LEI MUNICIPAL Nº 1.551, DE